



PROJETO DE LEI Nº 052/24, DE 25 DE JULHO DE 2024.

**Altera a Lei Municipal nº 813/07,
que reestrutura o Conselho
Municipal da Saúde, e dá outras
providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 813/07, de 31 de julho de 2007, que "reestrutura o Conselho Municipal da Saúde", cujos dispositivos passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º -
{...}

III -
{...}

b) Um (01) representante da Associação Liga de Prevenção e Combate ao Câncer de Roca Sales;

c) Um (01) representante do Grêmio Estudantil Ottília Gheno

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias já inseridas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 25 DE JULHO DE 2024.



AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/24.

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Com o Projeto de Lei o executivo pretende alterar a **Lei Municipal nº 813/07**, de 31 de julho de 2007, que “reestrutura o Conselho Municipal da Saúde”.

As alterações propostas são nas alíneas “b” e “c” do inciso III do artigo 5º da Lei Municipal nº 813/07, de 31 de julho de 2007, alterando a composição representativa do conselho da seguinte forma:

- Na alínea “b” está sendo excluída a representação das Associações de Bairros e incluído representante da Associação Liga de Prevenção e Combate ao Câncer de Roca Sales;

- Na alínea “c” está sendo excluída a representação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Roca Sales - CDL e incluído representante do Grêmio Estudantil Otília Gheno.

A substituição está sendo realizada por solicitação do próprio Conselho da Saúde, sob a alegação de que os representantes das entidades excluídas não participaram das reuniões entre 2022 e 2023, conforme consta no **item 5, da Ata nº 001/2024** do Conselho, da reunião do dia 30 de janeiro de 2024, conforme cópia em anexo.

A solicitação do Conselho foi **protocolada sob nº 775/24**, na data de 10 de julho de 2024, tendo em anexo as Notificações realizadas para as Associações de Bairros e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Roca Sales, conforme documentos em anexo.

A substituição está também embasada no art. 6º da Lei do Conselho da Saúde que assim determina:

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Saúde serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Conforme ainda consta na Ata supracitada a falta de participação dos representantes das entidades nas reuniões do Conselho tem “**prejudicado o andamento dos trabalhos**”. Segue também em anexo cópia da Lei a ser alterada.

Pelas razões acima, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, que visa proporcionar a alteração supracitada, em razão de solicitação do Conselho Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 25 DE JULHO DE 2024.


AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCA SALES

PROTOCOLO

O Conselho Municipal da Saúde de Roca Sales, neste ato representado pela presidente, Sra. Therezinha Maria Chiesa, SOLICITA alteração da Lei Municipal que dispõe sobre este conselho, conforme segue notificações em anexo.


Roca Sales/RS, 10 de Julho de 2024.

Therezinha Maria Chiesa
Therezinha Maria Chiesa

Presidente

Conselho Municipal da Saúde Roca Sales

Ilustríssimo Senhor Prefeito
AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal
Roca Sales - RS

Prefeitura Munic. de Roca Sales
Protocolo n.º <u>476</u>
Em <u>10/07/24</u>
 Funcionário



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCA SALES

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal da Saúde de Roca Sales, neste ato representado pela presidente, Sra. Therezinha Maria Chiesa, notifica o representante da Associação de Bairros, a informar por escrito a ausência na participação de três reuniões consecutivas no período de 12 meses.

Roca Sales/RS, 03 Janeiro de 2024.

Therezinha M. Chiesa
Therezinha Maria Chiesa

Presidente

Conselho Municipal da Saúde Roca Sales

Recebido:
GILMAR HORST



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCA SALES

NOTIFICAÇÃO

O Conselho Municipal da Saúde de Roca Sales, neste ato representado pela presidente, Sra. Therezinha Maria Chiesa, notifica o representante da Câmara de Indústria e Comércio (CIC/CDL), a informar por escrito a ausência na participação de três reuniões consecutivas no período de 12 meses.

Roca Sales/RS, 03 Janeiro de 2024.

Therezinha Chiesa
Therezinha Maria Chiesa

Presidente

Conselho Municipal da Saúde Roca Sales

RECEBIDO:

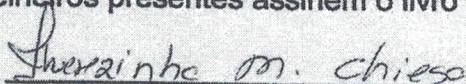
Andrena P. Kappler

1 **ATA 01/2024**, às 16:30 horas do dia 30 de janeiro de 2024, de forma presencial,
 2 realizou-se em uma das salas reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada na
 3 Rua 31 de Março, nº 89, a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde
 4 do Município de Roca Sales. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Roca
 5 Sales Sra. Therezinha Maria Chiesa, deu início à reunião, saudando os conselheiros
 6 presentes. A primeira convocação do Conselho foi pautada em seis itens: **ITEM 1 -**
 7 **Leitura, apreciação e aprovação da ATA da reunião anterior.** A presidente do
 8 conselho Municipal de Saúde iniciou os trabalhos fazendo a leitura da ATA 03/2023, a
 9 qual foi submetida ao debate e a apreciação dos conselheiros. Assim, após a análise
 10 da mesma, ocorreu a aprovação por unanimidade, por parte dos conselheiros. **ITEM 2 -**
 11 **Apresentação, avaliação, análise e aprovação do Relatório Municipal de Gestão**
 12 **da Saúde referente ao terceiro quadrimestre de 2023 (setembro, outubro,**
 13 **novembro e dezembro).** A Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social, Sra.
 14 Raquel Andres Oestreich e a enfermeira Andresa Nunes Bráz apresentaram o Relatório
 15 Municipal de Gestão da Saúde, referente ao terceiro quadrimestre de 2023, ocorridos
 16 no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2023. Os dados apresentados em
 17 cifras oriundos das três esferas (União, Estado, Município) do período foram:

FONTE MUNICIPAL					
	Saldo em 31/08/2023	Receitas	Rendimentos	Despesas	Saldo em 31/12/2023
Sub Total:	R\$ 58.513,09	R\$ 3.574.063,28	R\$ 736,19	R\$ 3.633.227,97	R\$ 84,59
FONTE ESTADUAL					
	Saldo em 31/08/2023	Receitas	Rendimentos	Despesas	Saldo em 31/12/2023
Sub Total:	R\$ 418.064,55	R\$ 2.365.118,00	R\$ 13.547,79	R\$ 1.384.064,11	R\$ 1.412.666,23
FONTE FEDERAL					
	Saldo em 31/08/2023	Receitas	Rendimentos	Despesas	Saldo em 31/12/2023
Sub Total:	R\$ 252.807,20	R\$ 2.887.169,58	R\$ 25.858,39	R\$ 2.004.907,40	R\$ 1.160.927,77
TOTAL:	R\$ 729.384,84	R\$ 8.826.350,86	R\$ 40.142,37	R\$ 7.022.199,48	R\$ 2.573.678,59

18 Foi aplicado 22,82% em saúde. No que se refere aos indicadores pactuados do
 19 período, referente ao cumprimento de metas pactuadas, o município atingiu o que foi
 20 proposto. Após ouvir a apresentação, o presente relatório foi aprovado por
 21 unanimidade pelos conselheiros. **ITEM 3 - Apresentação e aprovação do Relatório**
 22 **Anual de Gestão da saúde 2023 (RAG).** A enfermeira Sra. Andresa Nunes Bráz,
 23 apresentou os resultados dos indicadores da Pactuação Interfederativa, sendo o
 24 mesmo aprovado pelos conselheiros presentes. **ITEM 4 - Apresentação e aprovação**
 25 **da Programação Anual Saúde - PAS 2024.** A enfermeira Andresa Nunes Bráz,
 26 fazendo o uso da palavra, colocou aos conselheiros presentes sobre Programação
 27 Anual de Saúde 2024. Detalhou em sua explanação as diretrizes, os objetivos, as
 28 metas e os indicadores pré-estabelecidos do programa, detalhando os percentuais
 29 pretendidos. Assim, colocou que todos os itens foram alcançados de modos que todos
 30 ultrapassaram as metas propostas. Assim, todos os conselheiros aprovaram a
 31 programação. **ITEM 5 - Indicação dos novos membros para compor o Conselho**
 32 **Municipal da Saúde.** A Secretária da Saúde informou aos os conselheiros presentes
 33 que deverá ocorrer à renovação por dois anos dos componentes do Conselho de
 34 Saúde. Portanto cada entidade deve indicar seu representante titular e suplente. Ficou
 35 definido em reunião que haverá alteração da representação dos USUÁRIOS, visto que
 36 os representantes das Associações de Bairro será substituída pela Liga de Prevenção
 37 e Combate ao Câncer e o representante da Câmara de Dirigentes Lojistas será
 38 substituída pelo Grêmio Estudantil Otilia Gheno. A alteração se dá em função das
 39 referidas entidades não participarem das reuniões entre 2022 e 2023, prejudicando os

40 o andamento dos trabalhos. Será encaminhando ofício para as entidades realizarem a
41 indicação. **ITEM 6 – Informes da Secretaria da Saúde e elaboração da pauta para**
42 **próxima reunião.** A Secretaria da Saúde, Sra. Raquel Andres Oestreich, deixou os
43 conselheiros atualizado à nota de repúdio emitida pela Sociedade Beneficente Roque
44 Gonzales com relação às doações do Rotary de Lajeado. Informa que o Rotary
45 procurou a instituição para armazenar por 10 dias em torno de vinte geladeiras que
46 seriam doadas para população do município, com escolha e critérios definidos pelo
47 Rotary. Durante esse período um vereador da cidade, funcionário público, que estava
48 acompanhado de mais 2 funcionários da Prefeitura, ao qual estavam tirando os
49 entulhos da enchente, realizaram as filmagens sem autorização no local de
50 armazenamento, denegrindo e espalhando inverdades da instituição. Informou também
51 que o Hospital está com duas propostas cadastradas no InvestSUS para aquisição de
52 equipamentos no valor de R\$ 830.000,00 (Oitocentos e trinta mil reais), ao qual
53 deveriam ter sido assinados os contratos até a data de 31/12/2023, o que não ocorreu.
54 Acontece que a instituição possui um registro no CEPIM, desde 2016, referente à
55 prestação de contas que não foram aprovadas pelo Tribunal de Contas, ocasionando o
56 impeditivo de assinatura. A instituição desconhecia esse registro. Assim, entrou com
57 processo judicial para buscar o direito judicialmente em função de estar sob
58 intervenção municipal. Nada mais a debater, a Presidente Sra. Therezinha Maria
59 Chiesa, reiterou o convite para a próxima reunião, assim, declarou encerrada a reunião,
60 solicitando que os conselheiros presentes assinem o livro de presença.

61
62 

63 Therezinha Maria Chiesa
64 Presidente do Conselho Municipal de Saúde
65 Roca Sales - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES

Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº 813/07.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 31/07/2007 a 31/08/2007.

Responsável.

Reestrutura o Conselho Municipal da Saúde, revoga a Lei Municipal nº 055/91, de 27 de setembro de 1991, e dá outras providências.

MARCOS ANTONIO DEVES, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 050/07 e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO – I.

DO CONSELHO E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS.

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal da Saúde do Município de Roca Sales – CMS, como órgão governamental, em caráter permanente, que tem por finalidade auxiliar a Administração Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Saúde funcionará com poderes consultivo e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Roca Sales.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde detém autonomia organizacional própria e se vincula funcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social.

CAPÍTULO – II.

DA COMPETÊNCIA.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal da Saúde:

- I – Participar nas definições das prioridades de Saúde;
- II – Participar no estabelecimento de prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal da Saúde, apreciá-lo e aprová-lo;
- III – Participar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;



VI – Propor critérios de qualidade e funcionamento dos serviços da saúde pública e privada no âmbito do SUS;

VII – Propor critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VII deste artigo;

IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

X – Aprovar o regulamento, organização e as normas de funcionamento das conferências municipais de saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo para homologação do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de nomeação dos seus membros;

XII – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares que não conflitam com esta Lei.

CAPÍTULO – III.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Saúde - CMS, será constituído de 12 (doze) membros, mediante as seguintes indicações:

I – Três (3) representantes governamental e prestadores de serviço do setor, sendo:

- a) Um (1) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Assistência Social;
- b) Um (01) representante da Sociedade Beneficente Roque Gonzáles;
- c) Um (01) representante dos laboratórios de análises clínicas localizados no Município de Roca Sales.

II – Três (03) representantes dos trabalhadores de saúde, sendo:

- a) Um (01) representante do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Seccional de Lajeado, que pertença ao Corpo Clínico de Roca Sales;
- b) Um (01) representante dos odontólogos;
- c) Um (1) representante do setor de enfermagem.

III – Seis (06) representantes dos usuários, sendo:

- a) Um (01) representante da União Rocasalense de Clubes de Mães;
- b) Um (01) representante das Associações de Bairro;



- c) Um (01) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Roca Sales - CDL;
- d) Um (01) representante dos agricultores, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Roca Sales;
- e) Um (01) representante dos demais sindicatos sediados no Município de Roca Sales;
- f) Um (01) representante da Associação Ecumênica da Terceira Idade de Roca Sales.

§ 1º - O Secretário Municipal da Saúde é membro nato do Conselho Municipal da Saúde, como representante do governo, não podendo entretanto, ser escolhido para cargo de Diretoria.

§ 2º - As entidades ou órgãos com representação no Conselho Municipal da Saúde indicarão um membro titular e um suplente, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução, na forma desta Lei.

§ 3º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - É vedado compor o Conselho Municipal de Saúde pessoas que integrem os Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 5º - Os membros do CMS deverão residir no Município de Roca Sales.

§ 6º - Ocorrendo vaga no CMS, assumirá o suplente, que completará o mandato.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal da Saúde serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 7º - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável pela indicação, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal da Saúde é considerado de relevância para o Município, sendo exercida gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, tendo prioridade sobre qualquer outra função pública, ou vinculada a Saúde.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho, quando em representação do mesmo, autorizado pelo Secretário Municipal da Saúde, Saneamento e Assistência Social, terão direito ao ressarcimento dos valores que, comprovadamente, foram utilizados para seus deslocamentos, alimentação e hospedagem.

CAPÍTULO – IV.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.



contemplará:

Art. 9º - A estrutura funcional do Conselho Municipal da Saúde

I - Plenário;

II - Diretoria.

Art. 10 - Serão serviços auxiliares:

I - Administrativo;

II - De Assessoramento.

Art. 11 - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal da Saúde e reunir-se-á em sessão ordinária mensalmente, se houver pauta para a mesma e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros titulares e as decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º - A convocação para as reuniões ordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de cinco dias e de dois dias para as reuniões extraordinárias.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho Municipal da Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 4º - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser homologadas, ou não, pelo Secretário Municipal de Saúde, de forma fundamentada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Saúde terá uma Diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por voto secreto entre os conselheiros titulares e o Secretário será de livre escolha do Presidente.

§ 2º - A Diretoria do Conselho terá um mandato de 02 (dois) anos, admitida à recondução se for o caso.

Art. 13 - As competências dos serviços auxiliares serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 14 - A infra-estrutura administrativa e condições materiais adequadas para o pleno funcionamento do Conselho Municipal da Saúde, bem como as informações sobre os dados cadastrais relativos à sua reestruturação, composição e alterações, a serem prestadas ao Ministério da Saúde serão de competência do Município de Roca Sales, através da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Assistência Social.



CAPÍTULO - V.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 15 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Saúde em assuntos específicos, assim como representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais na área da saúde.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e outras instituições, com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que após a conclusão dos trabalhos ficarão automaticamente dissolvidas.

Art. 16 - Qualquer proposta de alteração Regimental deverá ser apresentada em sessão do Conselho, devendo o Presidente indicar uma Comissão para redação da alteração, que posteriormente será discutida e votada pelo Plenário, sendo considerada aprovada mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Único: Todas as alterações Regimentais aprovadas pelo Conselho deverão ser encaminhadas para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal, com a posterior consolidação do Regimento Interno.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revoga a Lei Municipal nº 055/91, de 27 de setembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 31 DE JULHO DE 2007.


MARCOS ANTONIO DEVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


GILMAR LUIZ FIN
Assessor de Administração.